

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

MARINA FONTÃO ZAGO

RAPHAEL DA ROCHA RODRIGUES FERREIRA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Marina Fontão Zago; Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-377-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Marina Fontão Zago (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

Regularização Fundiária Urbana como mecanismo de desenvolvimento urbano e ambiental.

Matheus Galetti Rafael

Resumo

I. Introdução:

Por conta do crescimento das cidades sem o devido planejamento, grande parte dos cidadãos passaram a ocupar terrenos irregulares. Sendo que a irregularidade pressupõe que o ocupante se encontre em moradia precária e insegura.

Quer dizer, por mais que o ocupante tenha um imóvel para residir, muita das vezes, não possui acesso aos serviços estatais pelo fato de ser uma moradia irregular, como por exemplo: Ausência de Energia elétrica, saneamento básico e água canalizada.

Além disso, também há a problematização quanto ao meio ambiente, visto que as ocupações irregulares também passam a atingir Áreas de Preservação Permanente (APP). Ou seja, por conta da não fiscalização do município, há grande degradação do meio ambiente.

A partir dos fatos expostos, o legislador decidiu inserir um mecanismo que fosse hábil a sanar tais problemas, o qual deu origem a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) através da Lei Federal 13.465/2017.

Objetivamente, a Reurb busca regularizar no viés urbanístico e ambiental, as ocupações que se encontrem de forma irregular. Portanto, propõe-se o desenvolvimento das cidades, mas, ao mesmo tempo, a preservação do meio ambiente que – na maioria das vezes – já se encontra degradado.

II. Problema de pesquisa

Como mencionado, o crescimento desordenado das cidades gerou inúmeras ocupações irregulares, o que também acarretou a degradação do meio ambiente, como por exemplo, as Áreas de Preservação Permanente.

Desta forma por conta da irregularidade, os ocupantes passam a ter uma moradia precária e sem segurança alguma. Não possuem uma vida digna, visto que não podem ter acesso a direitos fundamentais.

Para melhor entendimento, utiliza-se como exemplificação os imóveis que não possuem

acesso a energia elétrica por não estarem regularizados. Ou ainda, que não possuem acesso a saneamento básico. Como seria possível afirmar que estes ocupantes desfrutam de uma vida digna?

Ainda, é necessário ressaltar que o processo de ocupação irregular gera graves danos ao meio ambiente, os quais são, muitas vezes, irreversíveis. Não há qualquer tipo de fiscalização sobre essas áreas, ou seja, a degradação ambiental é contínua.

Porém, o ponto mais importante são as ocupações irregulares nas Áreas de Preservação Permanente. É possível que isso ocorre devido a falta de consciência da população em relação a função das Áreas de Preservação Permanente, que se resume em: Proteger os recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, fauna e flora e o solo (Lei 12.651/2012).

As APPs não possuem apenas a função de preservar a vegetação ou a biodiversidade, mas uma função ambiental muito mais abrangente, voltada a proteger espaços de relevante importância para a conservação da qualidade ambiental como a estabilidade geológica, a proteção do solo e assim assegurar o bem-estar das populações humanas (SCHÄFFER, et.al, 2011).

O crescimento das cidades sem qualquer tipo de fiscalização acarretará danos irreversíveis ao meio ambiente e, também, moradias indignas para os ocupantes.

III. Objetivo

A presente pesquisa busca demonstrar que a Regularização Fundiária Urbana vai muito além da regularização do solo. É um verdadeiro mecanismo de desenvolvimento urbano e ambiental.

Se busca o meio termo, o crescimento das cidades e, concomitantemente, respeitar e preservar o meio ambiente. Logo, será possível garantir moradia digna aos ocupantes com acesso aos serviços estatais e restaurar o meio ambiente degradado.

Porém, há a necessidade de demonstrar para a população qual a importância do referido mecanismo, quais os benefícios que o Reurb pode gerar. Ou seja, seria necessária a conscientização dos ocupantes para que surgisse o interesse.

IV. Método:

Na presente pesquisa científica foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, possuindo

como intuito discorrer sobre um problema atual, e também, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica em doutrinas no âmbito do Direito Civil.

V. Resultados alcançados:

A partir da presente pesquisa é possível concluir que a Regularização Fundiária é um mecanismo potencialmente apto a suprir eventuais irregularidades no solo.

Como mencionado, a Reurb é capaz de assegurar equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e ambiental, respeitando todos os limites impostos. Será possível garantir ao ocupante moradia digna e a preservação do meio ambiente ecologicamente preservado.

Ou, até mesmo, a preservação das APPs que estão sendo tomadas por ocupações irregulares e sofrendo grande depreciação do seu sistema ecológico.

Sendo assim, é necessário que haja uma política que incentive o ocupante a regularizar sua propriedade. Como por exemplo, benefício tributários para os ocupantes que regularizassem seus imóveis.

VI. Citação:

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Código Florestal. Brasília, DF, Senado. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. Regularização Fundiária. Brasília, DF, Senado. 2017.

SCHÄFFER, Wigold Bertoldo [et al.]. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco. O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de Inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro. – Brasília: MMA, 2011.

Palavras-chave: Regularização Fundiária, Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Moraria Digna, Preservação do Meio Ambiente

Referências

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Código Florestal. Brasília, DF, Senado. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. Regularização Fundiária. Brasília, DF,

Senado. 2017.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

SCHÄFFER, Wigold Bertoldo [et al.]. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco. O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de Inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro. – Brasília: MMA, 2011.